

Parecer 01 - CESC

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
13 03 2019	15h15min.	ORDINÁRIA.	46

Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a Presidência designa o Deputado Prof. Reginaldo Veras para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que emita parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer.... S/RÔ
IVE R02

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura ao Projeto de Lei nº 1.845, de 2017, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que “dispõe sobre o prazo máximo de 30 dias para atendimento com vistas à realização de exames, diagnósticos e procedimentos para recuperação da saúde, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, mediante solicitação fundamentada do médico responsável”.

Considerando que a temática está na pauta de atuação desta Comissão e que este Relator a julga meritória e possível de evoluir, o parecer é pela aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
13 03 2019	15h15min.	ORDINÁRIA.	47

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO) – Solicito ao Relator, Deputado Reginaldo Sardinha, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA (AVANTE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.845, de 2017, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que “dispõe sobre o prazo máximo de 30 dias para atendimento com vistas à realização de exames, diagnósticos e procedimentos para recuperação da saúde, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, mediante solicitação fundamentada do médico responsável”.

O projeto de lei tem como objetivo fixar o prazo máximo de 30 dias para atendimento na realização de exames diagnósticos e procedimentos para recuperação da neoplasia maligna por solicitação fundamentada do médico responsável, garantindo celeridade no atendimento.